



MENSAGEM Nº 087/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Sr.
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 108/2021, que instituiu o Fundo Municipal de Apoio às Políticas da Juventude – FMJ.

A Lei Complementar nº 108/21 criou o Fundo Municipal da Juventude que tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação dos recursos a serem empregados no desenvolvimento das ações de atendimento aos Jovens, em conformidade com o Art. 165 § 90, II da Constituição da República Federativa do Brasil, prevendo na ocasião que sua administração será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Ocorre que, com a publicação da Lei Municipal nº 6.404, de 27 de dezembro de 2022, foi criada a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH, a nível finalístico, na Estrutura Organizacional do Município de Cariacica, transferindo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH a competência para a proposição, articulação e desenvolvimento das políticas públicas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da mulher e direitos humanos, incluídos da juventude.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





Assim, justifica-se que o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, criado pela Lei Complementar Municipal nº 108/2021, deixe de ser gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e passe a ser gerido pela Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos – SEMDH, adequando a LC 108/2021 à nova estrutura organizacional da Administração, prevista na Lei Municipal nº 6.404/2022.

Ressalta-se que a nova reestruturação não acarretará aumentos de gastos aos cofres públicos municipais.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 17 de julho de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.08.02 15:03:41
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 17 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 108/2021, QUE INSTITUI O
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS POLÍTICAS
DA JUVENTUDE – FMJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto Lei de Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 108, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

[...]

Art. 2º O Fundo Municipal da Juventude é de caráter contábil, gerido
segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo COMJUC, administrado
pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo.

[...]

Art. 5º O FMJ será vinculado à secretaria municipal responsável pelas
políticas municipais da juventude a quem cabe a sua gestão, sob o
controle e orientação do COMJUC.

§ 1º O orçamento do FMJ integrará o orçamento da secretaria
municipal responsável pelas políticas municipais da juventude.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal responsável pelas políticas
municipais da juventude a indicação do Gestor do FMJ e ao Prefeito
Municipal de Cariacica sua nomeação.

[...]

Art. 6º [...]

[...]





VIII - apresentar, ao COMJUC e a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

[...]

Art. 13. Até 15 (quinze) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, a secretaria municipal responsável pelas políticas municipais da juventude apresentará ao COMJUC, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

[...]"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 17 de julho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.08.02 15:03:53
-03'00'

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

